



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

PROCESSO Nº 1177/2022

LO Nº 03008-2022

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº1177/2022 de 22 de fevereiro de 2022 – SEPLAMA/DEMA, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO – REGULARIZAÇÃO.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: SABRINA SOLANGE NUNEZ NUNEZ
CNPJ/MF: 33.314.994/0001-70
ENDEREÇO: AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº2502, CENTRO
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
CEP: 97.574-210
FONE: (55)32411602

Para promover a atividade de: LAVANDERIA PARA ROUPAS E ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO com área útil total de 70,00 m².

Localizada: AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº2502, CENTRO
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS

Ramo de Atividade:

3007,20

Impacto Ambiental:

MÉDIO

Início da Atividade: 20/12/2008**COM AS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:****I - Quanto ao projeto:**

1. Área Útil da Indústria: 70,00 m²;
2. Área Total do Terreno: 70,00 m²;
3. A empresa tem capacidade para lavar mensalmente 12.000,00kg/mês;
4. Os efluentes líquidos industriais gerados, com uma vazão máxima diária de 8 m³ deverão ser direcionados ao sistema de tratamento;
5. Utilizar equipamentos para redução de poluição sonora, evitando ruídos acima dos permitidos, em desacordo com a NBR-10.151 da ABNT.

II - Quanto aos resíduos/efluentes industriais:

6. Adução de água
Sanitários: 0,10 m³/dia;
Industrial: 2,39 m³/dia;
Outros: 0,01 m³/dia;
7. Não poderão ser lançados resíduos/efluentes em qualquer corpo hídrico sem o tratamento prévio;

- 8.0 efluente resultante da lavagem deve ser direcionado ao sistema de tratamento, contemplando no mínimo caixa de gordura, de modo que resulte em níveis tais que não poluam os recursos hídricos.
- 9.0 sistema de tratamento deverá ser mantido limpo com manutenção periódica, garantindo assim as condições de operação;
10. A empresa deverá segregar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
11. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º01, de 08/03/1990.
12. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

III - Quanto às condições da propriedade:

13. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento;
14. Evitar acúmulo de resíduos/lixos, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias.

IV - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

15. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
16. Cópia desta licença Ambiental;
17. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
18. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
19. Cópia do Alvará dos Bombeiros;
20. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade;
21. Cópia do Registro junto a Receita Federal com CNPJ/MF em vigor;
22. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30/03/2006.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **2 (DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

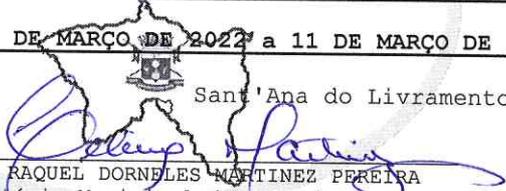
Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO 03008-2022 RENOVA a LO 02587-2019

VALIDADE: 11 DE MARÇO DE 2022 a 11 DE MARÇO DE 2024.

Sant'Ana do Livramento, 11 março de 2022.


CELINA RAQUEL DORNELES MARTINEZ PEREIRA
Secretária Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA